

Taxas cobradas através do portal da ASF

Procedimentos operacionais de pagamento ou entrega dos montantes resultantes de taxas e contribuições sobre as atividades seguradora, de gestão de fundos de pensões, de mediação de seguros ou de resseguros e das entidades promotoras de cursos de formação sobre seguros, cobradas através do Portal ASF (taxas a favor da ASF, FAT, FGA, ANEPC, INEM e SGMAI)

Norma Regulamentar n.º 6/2013-R, de 24 de outubro, alterada e republicada pela [Norma Regulamentar n.º 4/2016-R, de 12 de maio](#).

Taxas a favor da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Fixadas pela Portaria n.º 74-B/2016, de 24 de março:

Empresas de seguros – 0,048% da receita relativamente aos seguros diretos do ramo «Vida»

Empresas de seguros – 0,242% da receita relativamente aos seguros diretos dos restantes ramos

Entidades gestoras de fundos de pensões – 0,048% relativamente às contribuições efetuadas pelos associados e pelos participantes para os correspondentes fundos de pensões

Mediadores de seguros e de resseguros (taxa anual de supervisão):

- Agente de seguros, pessoa singular – 50€*
- Agente de seguros, pessoa coletiva – 200€*
- Corretor de seguros, pessoa singular – 200€*
- Corretor de seguros, pessoa coletiva – 400€*
- Mediador de resseguros pessoa singular – 200€*
- Mediador de resseguros pessoa coletiva – 400€*

*Independentemente da categoria em que o mediador de seguros ou de resseguros se inscreva, a taxa acima prevista é calculada em função do total da remuneração resultante dessa atividade referente ao exercício económico anterior, sendo graduada em função dos seguintes intervalos:

- a) Remuneração igual ou superior a 1 000 000€ e inferior a 3 000 000€ – 1 500€
- b) Remuneração igual ou superior a 3 000 000€ e inferior a 5 000 000€ – 2 500€
- c) Remuneração igual ou superior a 5 000 000€ e inferior a 10 000 000€ – 3 500€
- d) Remuneração igual ou superior a 10 000 000€ – 5 000€

Mediadores de seguros e de resseguros (taxas por contrapartida de atos individualmente praticados):

- a) Inscrição no registo de agente de seguros, pessoa singular – 125€
- b) Extensão da atividade a outro ramo por agente de seguros, pessoa singular – 75€
- c) Inscrição no registo de agente de seguros, pessoa coletiva – 250€
- d) Extensão da atividade a outro ramo por agente de seguros, pessoa coletiva – 125€

- e) Inscrição no registo como corretor de seguros ou mediador de resseguros – 500€
- f) Extensão da atividade a outro ramo por corretor de seguros ou mediador de resseguros – 250€
- g) Notificação para o exercício da atividade de mediação de seguros em regime de livre prestação de serviços noutro Estado membro – 100€
- h) Notificação para o exercício da atividade de mediação de seguros em regime de estabelecimento noutro Estado membro – 100€
- i) Emissão de certificado de registo de mediador de seguros a pedido – 25€
- j) Emissão de certidões relativas a factos registados na ASF relacionados com a atividade de mediação de seguros ou de resseguros – 25€

Reconhecimento de curso de formação sobre seguros, devidas por entidades promotoras de cursos de formação sobre seguros – 250€

Taxas a favor do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT)

Fixadas pela Portaria n.º 194/2007, de 8 de fevereiro (2.ª série):

Acidentes de trabalho – 0,15% sobre os salários seguros

Acidentes de trabalho – 0,85% sobre o capital de remissão das pensões em pagamento

Taxas a favor do Fundo de Garantia Automóvel (FGA)

Previstas no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto:

Automóvel – 0,21% sobre o montante total dos prémios comerciais

Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor (seguro obrigatório) – 2,50% sobre o montante total dos prémios comerciais

Taxas a favor da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

Previstas no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho:

Sobre o valor do prémio bruto pago por seguro de incêndio e por seguro de transporte de mercadorias perigosas, incluindo o seguro de carga e o seguro das viaturas especificamente destinadas a este tipo de transporte – 13%

Sobre o valor do prémio bruto pago por seguro de colheitas e pecuário, incluindo o valor das bonificações – 6%

Taxas a favor do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

Previstas no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

«Vida» e respetivas coberturas complementares – 2,5% dos prémios ou contribuições

«Doença» – 2,5% dos prémios ou contribuições

«Acidentes» – 2,5% dos prémios ou contribuições

«Veículos terrestres» – 2,5% dos prémios ou contribuições

«Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor» – 2,5% dos prémios ou contribuições

Taxa a favor da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Prevista no ponto 5 da Portaria n.º 403/86, de 26 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 167/2013, de 30 de abril, ao abrigo do n.º 2 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto:

Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor (sobre cada carta verde) – 0,75 €

Notas Finais

- Informação atualizada a 31 de agosto de 2021

- Não dispensa a consulta dos diplomas publicados em *Diário da República*